

Expediente nº 0062639-03.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de comunicação de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0007135-53.2024.2.00.0000, a qual reconheceu ser juridicamente viável o processamento administrativo do registro tardio de nascimento de pessoa falecida, desde que presentes prova documental robusta, suficiente e o legítimo interesse de quem formula o pedido.

O Conselheiro Relator, JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, proferiu decisão, nos seguintes termos:

“ (...) Ante o exposto, o voto é no sentido de CONHECER da consulta, para que, no mérito, seja respondida no sentido de ser viável o processamento administrativo do registro tardio de nascimento de pessoa falecida, desde que haja prova documental robusta, suficiente e legítimo interesse de quem propõe o pedido. Por derradeiro, à luz da Corregedoria Nacional de Justiça, determino sejam os cartórios orientados a acolherem tais pedidos com base nos critérios aqui expostos e delineados, resguardando sempre a segurança jurídica e o respeito à verdade documental. Intimem-se todos os órgãos do Poder Judiciário, para efeitos do disposto no art. 89, § 2º, do Regimento Interno do CNJ”

Assim, **dou-me por ciente** acerca da decisão proferida.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do teor da decisão, em especial quanto à possibilidade de processamento administrativo do registro tardio de nascimento de pessoa falecida, observados os requisitos de robustez documental, suficiência da prova e legítimo interesse do requerente.

Ainda, determino ao DFE que analise a necessidade de alteração de normativa estadual para adequação.

Após, retornem conclusos para deliberações.

Ao DFE para as providências necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.



Cuiabá (MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-4440-08DE08157009>

Código verificador - AD:160A0000-0AA7-0A58-4440-08DE08157009



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.